



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**

NETFLY LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 28449686000111, inscrição estadual nº 90.76.94.11-97 com sede social na Rodovia PR 412 Engenheiro Darci Gomes de Moraes, nº 17597, Sobreloja, Sala 02, localizada na cidade de Pontal do Paraná - PR, ora e doravante denominada apenas como “CONTRATADA”; neste ato representada por representante legalmente constituído, Daniel da Silva, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 5.388.342-7, órgão expedidor SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 805.148.049-04, endereço profissional no mesmo da sede social da empresa.

E, por outro doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, cujos dados constam no TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, o qual é parte integrante deste instrumento, ambas as partes na melhor forma de direito firmam o presente contrato de provimento de acesso à Internet, mediante as cláusulas e condições expostas a seguir.

### **1. DEFINIÇÕES**

1.1 Aplicam-se ao presente contrato as seguintes definições:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

CONTRATANTE – Pessoa que firma o presente contrato com a NETFLY LTDA. por meio do TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

CANCELAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s) a pedido da CONTRATANTE.

DATA DE ATIVAÇÃO: dia, mês e ano em que são instalados os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA e inicia-se a prestação do serviço à CONTRATANTE.

DESISTÊNCIA: cancelamento da solicitação do serviço pela CONTRATANTE, a qualquer momento entre o aceite e a efetiva entrega do serviço pela CONTRATADA.

ENCERRAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s), por iniciativa da CONTRATADA.

ENDEREÇO IP: designação dinâmica ou estática de *IP-Internet Protocol* utilizado durante a prestação do serviço para acesso à Internet, conforme modalidade contratada.

ESTUDO DE VIABILIDADE: análise técnica da disponibilidade da rede e compatibilidade do serviço com o local de instalação.



**FICHA DE ATIVAÇÃO:** documento emitido pela CONTRATADA que deve ser assinado pela CONTRATANTE, ou seu representante legalmente constituído se pessoa jurídica, no momento da ativação e entrega do(s) serviço(s) contratado(s).

**KIT DE ACESSO:** conforme consta no TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, o KIT DE ACESSO compõe 01 (um) ONU, 02 (dois) Conectores APC, 01 (um) Cabo drop, considerada a unidade como o limite de 90 metros, e 02 (duas) Alças de ancoragem.

**MENSALIDADE:** valor em reais faturado e cobrado mensalmente pela CONTRATADA em decorrências do uso pela do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

**ROTEADOR** – Aparelho usado em redes de computadores para o encaminhamento das informações acondicionadas em pacotes de dados proporcionando conectividade entre os dispositivos como computadores, smartphones e tablets, em redes LAN com a internet.

**SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO:** valor em reais devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão da instalação e ativação para fruição da prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

**SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ÓTICA DE ACESSO:** valor em reais devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA quando o acesso físico se caracterizar como projeto especial para atendimento.

**SERVIÇO DE REMANEJAMENTO:** valor em reais devido pela CONTRATANTE em razão de serviço prestado pela CONTRATADA para atendimento de solicitação de mudança de endereço ou de relocação de equipamento, interna ou externamente ao local onde esteja instalado.

**SERVIÇO DE VISITA TÉCNICA:** valor em reais devido em razão de atendimento pessoal realizado pela CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, sem registro de anormalidade e ou de irregularidade a corrigir.

**SUPORTE TÉCNICO:** central de atendimento da NETFLY TELECOM responsável por receber todas as informações ligadas ao serviço prestado, esclarecendo dúvidas, prestando informações e providenciando, se necessário, visita técnica ao endereço da CONTRATANTE para resolução de problemas técnicos.

**TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA:** Conjunto de informações fornecidas pela CONTRATANTE no requerimento por e-mail da CONTRATADA ou através da sua Central de Atendimento, constituindo parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos, pelas quais são declarados verdadeiros os dados, tais como, mas não se limitando à estes, a qualificação da pessoa física ou jurídica, o CPF ou CNPJ respectivamente, a inscrição estadual e a municipal, o



endereço para instalação, as formas de contato, o tipo de solicitação efetuada, o serviço, a velocidade e a data de vencimento da fatura desejados e a forma de pagamento.

**VELOCIDADE DE DOWNLOAD:** quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento remoto para um computador ou equipamento conectado na rede local da CONTRATANTE.

**VELOCIDADE DE UPLOAD:** quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento conectado na rede local da CONTRATANTE para um computador remoto ou equipamento.

**WIRELESS** – Rede local sem fio.

## **2. OBJETO**

2.1 Prestação de serviço de comunicação multimídia, na modalidade de conexão com a Internet por meio da tecnologia denominada “*serviço de comunicação multimídia*” (SCM) em velocidade de calculada em megabytes (Mb), conforme plano/pacote particularmente contratado, que permite a emissão e recepção de dados, informações, imagens e sons através do serviço de radiofrequência – Wireless – para acesso e conexão à Internet e comunicação multimídia, de acordo com as definições e condições previstas neste contrato e com a regulamentação vigente.

2.2 Os equipamentos, integrantes do objeto do presente instrumento, conforme pormenorizados no KIT DE ACESSO do presente instrumento e relacionados no TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, são entregues pelo sistema de comodato, não exclusivos, para serem utilizados pela CONTRATANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, a qualquer título.

2.3 Os equipamentos ora contratados têm como objetivo exclusivo, observado o disposto neste contrato, possibilitar o acesso da CONTRATANTE à Internet, sob pena de cancelamento imediato do serviço.

## **3 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO**

3.1 O serviço objeto deste contrato será prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme a modalidade de serviço aderida pelo CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, os quais estão indicados os termos, valores e velocidades máximas através do site da CONTRATADA ([www.netflytelecom.com.br](http://www.netflytelecom.com.br)).

3.2 As velocidades máximas de download e upload do serviço serão ofertadas de acordo com as resoluções da ANATEL e são garantidas diretamente no software de medição, ponto disponibilizado pela CONTRATADA para o acesso, sendo que a medição de velocidade somente poderá ser



considerada por testes indicados pela CONTRATADA e/ou por aparelhos técnicos adequados para tal, não se responsabilizando a CONTRATADA pela diferença de velocidades decorrentes de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como, mas não se limitando, o momento do acesso, o acesso à redes congestionadas ou mais lentas de terceiros, destino na Internet, site acessado, quantidade de pessoas conectadas ou quantidade de downloads realizados ao mesmo tempo ao provedor/servidor de acesso, funcionamento do roteador e condições climáticas específicas.

3.3 A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidades dos sistemas de informática e ou de softwares de propriedade da CONTRATANTE que impliquem em prejuízo à qualidade da prestação do serviço contratado.

3.4 Em caso de solicitação de mudança de endereço, a prestação do Serviço ficará condicionada a ESTUDOS DE VIABILIDADE técnica e a disponibilidade de acesso no novo endereço.

3.4.1 Em caso de solicitação de mudança de endereço solicitada pelo CONTRATANTE, este estará sujeito a novo pagamento do valor de despesas de instalação e ativação do sistema descrito no TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

3.5 Durante a prestação do serviço, a CONTRATADA realizará atendimentos técnicos por solicitação do CONTRATANTE, os quais estarão sujeitos à cobrança de serviço de visita técnica com o valor disponível no site da Contratada ou mediante consulta junto a Central de Atendimento.

#### **4 DA TECNOLOGIA**

4.1 A tecnologia utilizada para prestação de serviços é a tecnologia de internet por fibra ótica.

#### **5 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O preço e a forma de pagamento serão pactuados de acordo com o TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA firmado pela CONTRATANTE conforme os planos de velocidade e as opções de pagamento disponibilizados no endereço eletrônico da CONTRATADA ([www.netfly.com.br](http://www.netfly.com.br)).

5.2 Os pagamentos deverão ser realizados na rede bancária por meio de fatura ou documento a ser encaminhado no endereço físico ou eletrônico da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

5.2.1 O não recebimento da fatura ou documento para pagamento pela CONTRATANTE, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não eximirá ou justificará o não-pagamento dos serviços, devendo a CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA a fim de solicitar a fatura/documento, estando a CONTRATANTE sujeito a custos adicionais relativos aos valores cobrados pelas instituições financeiras para emissão da segunda via da fatura/documento.



5.3 Desvinculado do preço pela contratação dos serviços está o SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO e o SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ÓTICA DE ACESSO, quando aplicáveis, e será disponibilizado pela CONTRATANTE após conclusão do ESTUDO DE VIABILIDADE e seu orçamento.

5.3.1 O SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO será discriminado no TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA em relação ao seu preço e forma de pagamento, a qual será pactuada com a CONTRATANTE, e é condição para instalação e prestação dos serviços pela CONTRATADA objeto deste instrumento.

5.3.2 O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ÓTICA DE ACESSO será discriminado no TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, em relação ao seu preço e forma de pagamento, e varia de acordo com a localidade de instalação dos serviços, os materiais despendidos para o correto funcionamento da rede e necessidade de extensão da rede de fibra ótica.

5.3.3 O SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO e o SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ÓTICA DE ACESSO serão cobrados na nota fiscal-fatura decorrente da prestação do serviço, de acordo com a opção de pagamento informada pela CONTRATANTE.

5.4 Ao preço de cada serviço serão incorporados, automaticamente, novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e ou trabalhistas, ou modificações em alíquotas determinadas pelo fisco para arrecadação de tributos.

5.5 O preço da mensalidade estabelecido no TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA poderá ser reajustado de acordo com a regulamentação específica vigente, decorridos 12 (doze) meses da data-base da CONTRATADA, levando-se em consideração o índice IPG-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso a legislação permita reajuste inferior a 12 meses, este poderá ser aplicado imediatamente ao contrato sempre que houver reajuste das tarifas de serviços das empresas de Telecomunicações e de acordo com as resoluções da ANATEL, respeitando-se os mesmos percentuais adotados por estas.

5.5.1 No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.



5.5.1.1 Em caso de reajuste, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias da data do pagamento reajustado.

5.5.1.2 Eventual mudança de endereço de pagamento da CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias para que sejam tomadas as providências cabíveis para envio da fatura/documento.

5.5.1.3 A mudança de endereço de pagamento da CONTRATANTE não implica no desligamento e reinstalação em novo endereço da rede de fibra ótica, para tanto deverá ser comunicado à CONTRATADA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, o interesse em mudança do local de instalação da fibra ótica e acesso da internet com a cobrança de novo SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO e o SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO e, caso seja necessário o SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE ÓTICA DE ACESSO.

5.6 O preço do(s) serviço(s) pressupõe que a economia se manterá estável. Caso contrário, serão aplicadas ao contrato as disposições legais relativas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.

5.7 Decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento de qualquer valor sem pagamento ocorrerá, independente de aviso, o encerramento do contrato e a CONTRATADA recolherá os equipamentos próprios instalados nas dependências da CONTRATANTE.

## **6 DO KIT DE ACESSO**

6.1 Será instalado no endereço indicado pelo CONTRATANTE o KIT DE ACESSO, utilizado para o funcionamento da conexão ao sistema de rede de comunicação multimídia da CONTRATADA, sendo que este KIT DE ACESSO será entregue ao CONTRATANTE na forma de comodato, assim devendo zelar pelo equipamento, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar dolosa ou culposamente no aparelho, bem como devolvê-lo em perfeito estado de funcionamento ao final do contrato ou em caso de rescisão deste, cabendo a CONTRATADA apenas instruir sobre os cuidados necessários.

6.1.1 Caso o contrato encerre-se ou venha a ser rescindido por uma das partes e o CONTRATANTE não promover a devolução do KIT DE ACESSO em perfeito estado de funcionamento ficará o CONTRATANTE sujeito à multa no valor concernente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

6.1.2 A CONTRATADA providenciará a retirada, por seu representante ou terceiro por ela autorizado, do KIT DE ACESSO disponibilizado em comodato ao CONTRATANTE no endereço deste sem ônus, em até 05 (cinco) anos a contar da data do término ou rescisão do contrato, por qualquer motivo.



6.2 A instalação e plena operação do KIT DE ACESSO está sujeito ao pagamento da taxa referente ao SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO, conforme o estabelecido no TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

## **7 DAS CONSEQUENCIAS DO INADIMPLEMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE**

7.1 Na hipótese do CONTRATANTE não realizar o pagamento dos valores ajustados entre as partes no TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA até a data dos seus respectivos vencimentos avençado pela CONTRATADA, passará a incidir a partir do primeiro (1º) dia posterior à mencionada data os encargos discriminados abaixo sobre o valor total devido:

- I – Taxa bancária referente à segunda (2ª) via de fatura ou documento para pagamento;
- II – Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- III – Multa;

7.1.1 A inadimplência de que trata esta cláusula autoriza a CONTRATADA a incluir os dados do CONTRATANTE nos cadastros de inadimplência, enquanto perdurar o débito.

7.2 Se o atraso no pagamento do SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/CONFIGURAÇÃO for igual ou superior a 01 (um) dia e igual ou superior a 15 (quinze) dias devido junto à data acordada pela mensalidade, ambos previstos no TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, será facultado à CONTRATADA, sem aviso prévio ao CONTRATANTE, suspender os serviços prestados até a quitação total do débito do período.

7.2.1 Durante a suspensão dos serviços os valores contratados serão devidos integralmente pelo CONTRATANTE.

7.2.2 Durante a suspensão dos serviços o CONTRATANTE ficará do mesmo modo suspenso o suporte técnico, até a quitação total do débito devido por período.

7.3 Em caso de manutenção da inadimplência pelo CONTRATANTE pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a rescisão do presente contrato se operará automaticamente.

7.4 Caso o CONTRATANTE efetue o pagamento do débito total antes da rescisão do contrato prevista na cláusula anterior, a CONTRATADA reestabelecerá o serviço em até um dia útil contadas a partir do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

7.5 O débito do CONTRATANTE após seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo a CONTRATADA transformá-la em duplicata de serviços.



## **8 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO**

8.1 A CONTRATADA é integralmente responsável pela disponibilização do serviço para a CONTRATANTE, devendo mantê-lo à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto nos seguintes casos:

- I – falhas prolongadas no sistema de fornecimento de energia elétrica;
- II – acidentes ou eventos climáticos, eventos de origens terceiras alheias aos interesses da CONTRATADA e que interfiram na prestação do serviço;
- III – vandalismo à rede ou aos equipamentos pertencentes à rede de fibra ótica de atendimento ao CONTRATANTE;
- IV – falhas no sistema de repetição de sinal;
- V – interrupções para manutenções de emergência;
- VI – falhas decorrentes da operação das empresas concessionárias dos serviços de telecomunicação;
- VII – falhas decorrentes dos equipamentos internos do CONTRATANTE;
- VIII – casos fortuitos ou força maior, ou ações ou omissões de terceiros,

8.1.1 Nos casos especificados nesta cláusula ficará a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade financeira ou de ressarcimento por eventuais danos ou prejuízos gerados pela suspensão do fornecimento do serviço contratado.

## **9 DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO**

9.1 Além das hipóteses previstas neste contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a CONTRATADA poderá suspender os serviços nos seguintes casos:

- I – não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, bem como uso indevido do serviço pelo CONTRATANTE;
- II – manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço;
- III – caso haja recusa do CONTRATANTE na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

9.1.1 Será considerado uso indevido do serviço pelo CONTRATANTE as seguintes condutas:

- 9.1.1.1 Invadir a privacidade de outros usuários, buscando acesso à senha e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro usuário.



9.1.1.2 Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual.

9.1.1.3 Prejudicar usuários da rede mundial de telecomunicações (Internet), através do desenvolvimento de programas, acessos não autorizados a dispositivos e alteração de arquivos, programas e dados residentes na rede.

9.1.1.4 Divulgar propaganda ou anunciar produtos ou serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância de destinatários quanto a este tipo de conteúdo.

9.2 Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a CONTRATADA poderá cancelar os serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a CONTRATADA envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumira as obrigações estabelecidas no presente instrumento.

9.3 Nenhuma indenização será devida ao CONTRATANTE em caso de cancelamento pela CONTRATADA por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do contrato.

## **10 DO SUPORTE TECNICO**

10.1 O suporte técnico aos CONTRATANTES é gratuito especificamente nos seguintes casos:

- a) resolução de problemas no link relacionado ao acesso à Internet apenas através dos serviços e meios ofertados pela CONTRATADA;
- b) análise de sinal de frequência das antenas/ transceptores e ajustes destes;
- c) outros problemas de acesso ao serviço que não sejam causados culposa ou dolosamente pelo CONTRATANTE;

10.2 Os técnicos da CONTRATADA não são autorizados a efetuar resoluções de problemas que não sejam as descritas acima.

10.3 A solicitação do suporte técnico deve ser realizada pelos telefones da CONTRATADA, quais sejam, os canais de telefone (41 3455 - 3036, no horário das 08 às 18:00 horas e em dias úteis, conforme regulamentação da ANATEL.

10.4 O prazo para a realização dos serviços necessários solicitados ao SUPORTE TÉCNICO é de até 48 (quarenta e oito) horas contadas apenas em dias úteis e a partir do efetivo contato do CONTRATANTE com a CONTRATADA, através do canal citado na cláusula anterior.

10.5 Se no momento da prestação do suporte o técnico da CONTRATADA constatar que a solicitação pelo CONTRATANTE não se encontra compreendida entre as alíneas do item 10.1, mas decorre de outras causas oriundas de culpa ou dolo do CONTRANTANTE ou mesmo de



incompatibilidade de software, hardware do equipamento utilizado por este, será cobrado o valor da visita técnica no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais).

## **11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **11.1 Obrigações e responsabilidades comuns as Partes:**

11.1.1 Executar testes em conjunto quando da ativação dos serviços pela Contratada.

11.1.2 Notificar a outra Parte quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou atrasará o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.1.3 Notificar a outra Parte quando estiverem cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, restabelecendo a situação original deste Contrato.

11.1.4 Cumprir todas as demais respectivas obrigações e responsabilidades não afetadas por caso fortuito ou força maior, quando estes casos prejudiquem apenas parcialmente a execução das obrigações deste Contrato.

11.1.5 Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra Parte e ou de fornecedores, e informar de imediato qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

11.1.6 Utilizar o nome, a marca, o logotipo, o símbolo do respectivo titular, somente por meio de consentimento, sempre por escrito, da outra Parte.

### **11.2 Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

11.2.1. Realizar em prazo razoável, a contar da data do recebimento da solicitação, estudo de viabilidade e disponibilidade de rede para confirmar a possibilidade da prestação de quaisquer dos serviços a serem contratados.

11.2.2 Prover a conexão à Internet, respeitando as características definidas no plano de serviços para o serviço escolhido pela CONTRATANTE.

11.2.3 Atender a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e ou respondendo reclamações sobre o(s) serviço(s) contratado(s).

11.2.4 Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da CONTRATANTE.

11.2.5 Corrigir, após o registro da CONTRATANTE junto a Central de Atendimento, qualquer falha, anormalidade e ou irregularidade na rede de serviços utilizada na prestação do(s) serviço(s), até a interface, sem ônus para a CONTRATANTE quando esta estiver isenta de



responsabilidade, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da CONTRATANTE.

11.2.6 Comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a necessidade de intervenção nos meios de transmissão e ou substituição de equipamentos próprios, sem ônus para a CONTRATANTE, que afetem a continuidade da prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

11.2.7 Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a ocorrência de modificações nas especificações técnicas dos serviços, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida neste contrato, sempre que necessárias, quando da ocorrência de atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas nos meios utilizados para a prestação do(s) serviço(s).

11.2.8 Disponibilizar ferramenta web no ambiente Internet para acesso da CONTRATANTE, para consulta do consumo do(s) serviço(s) prestado(s) sob demanda.

11.2.9. Fornecer à CONTRATANTE velocidade de conexão conforme definida no TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, cujo desempenho estará condicionado a disponibilidade momentânea de todos os meios alocados pelos diversos provedores da Internet em cada conexão utilizada.

11.2.10 É responsabilidade da CONTRATADA prestar adequadamente o serviço de Internet Fibra Ótica, em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia, e disponibilizar as informações referentes ao serviço e suas respectivas condições comerciais através do site [www.netfly.com.br](http://www.netfly.com.br) ou mesmo de outro veículo pertinente, disponibilizado à CONTRATANTE para consulta.

### 11.3. Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

11.3.1 Permitir o acesso físico de representante(s) da CONTRATADA, devidamente identificados, à(s) dependência(s) sob sua responsabilidade, garantindo livre exercício das atividades de instalação, manutenção e conservação de equipamentos da CONTRATADA, bem como a fiscalização das quantidades do(s) serviço(s) em operação e em cobrança.

11.3.2 Prover, instalar e manter a infraestrutura interna necessária ao(s) serviço(s) contratado(s), incluindo a configuração de equipamentos de rede interna.

11.3.3 Aceitar tacitamente a data e o resultado dos testes dos serviços de ativação, para todos os efeitos previstos neste contrato, quando da impossibilidade de participação ou ausência naqueles testes.

11.3.4 Comunicar à CONTRATADA, através da Central de Atendimento ao Cliente, quaisquer anomalias e ou irregularidades observadas nos serviços contratados.



11.3.5 Cumprir prazos e condições contidas nos documentos de cobrança recebidos da CONTRATADA em decorrência da prestação do(s) serviço(s).

11.3.6 Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos os efeitos causados por prática de qualquer ilícito civil, criminal e ou administrativo, por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de sua propriedade.

11.3.7 Responsabilizar-se, com exclusividade, pela utilização do(s) serviço(s) apenas para os fins aos quais se prestam, evitando prática, por pessoal próprio ou terceirizado, nos meios de transmissão e equipamentos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, incluindo mas não se limitando a: (a) obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento; (b) alteração e ou destruição de quaisquer dados de outros usuários conectados à rede Internet; (c) uso dos serviços como ferramenta para praticar ato ilícito ou em auxílio a qualquer meio ilegal; (d) comercialização, cessão, compartilhamento ou revenda do(s) serviço(s) contratado(s), ou parte destes, a terceiros, sem a devida autorização da CONTRATADA; e, (e) colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal ou que ofenda a moral e os bons costumes.

11.3.8 Utilizar o serviço e os equipamentos colocados à sua disposição somente no ponto de conexão disponibilizado pela CONTRATADA, para os fins previstos neste instrumento, sendo expressamente proibida a sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e multa no valor de um salário mínimo vigente, a ser paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes do referido descumprimento.

11.3.9 Isentar a CONTRATADA de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade da CONTRATANTE.

11.3.10 Manter íntegros os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, evitando quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena indenização ou de perda de garantia.

11.3.11 Não realizar e não permitir que terceiros não indicados pela CONTRATADA realizem quaisquer intervenções ou inspeções no KIT DE ACESSO.

11.3.12 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, via telefone ou endereço eletrônico, quaisquer anomalias ou funcionamento defeituoso do KIT DE ACESSO.



11.3.13. Manter dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA e perante as entidades reguladoras da Internet no Brasil, este quando aplicável.

11.3.14 Preservar dados e ou restrições de acesso, considerando que a prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA exclui o fornecimento de mecanismos adicionais de segurança lógica de rede, filtros ou priorização de pacotes.

11.3.15 Primar pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, isentando a CONTRATADA de qualquer tipo de ressarcimento ou indenização na ocorrência das referidas hipóteses.

11.3.16 Responder aos órgãos reguladores da Internet no Brasil e ou a terceiros, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização do endereço IP e por incidentes de segurança de rede, inclusive com a implementação de correções em sistemas, quando necessário.

11.3.17 Comunicar à CONTRATADA via telefone ou endereço eletrônico, imediatamente, qualquer anomalia e ou irregularidade observada no desempenho do(s) serviço(s) contratado(s).

11.3.18 Realizar a conexão do(s) serviço(s) contratado(s) somente com outros serviços de telecomunicações que estejam em conformidade e em observância com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e ou outras entidades competentes.

11.3.19 Conectar aos equipamentos da CONTRATADA, equipamentos com certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, sempre que exigida.

11.3.20 Responsabilizar-se por eventual infração ao direito de uso de softwares e programas protegidos por marcas e patentes, respondendo por qualquer indenização devida e ou reclamação sobre utilização inadequada de produto protegido.

11.3.21 Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, no site [www.netfly.com.br](http://www.netfly.com.br) e na legislação pertinente.

## **12 DO PRAZO DE VIGENCIA**

12.1 O prazo de vigência do contrato é indeterminado, a contar da data da ativação dos serviços.

## **13 DA RESCISÃO**

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido, sem desobrigar a CONTRATADA do pagamento das obrigações já vencidas e de todos os valores devidos à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:



- I – eventual extinção da autorização da CONTRATADA para a prestação do serviço;
- II – decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- III – se as partes, de comum acordo escrito e assinado entre as partes, optarem pelo encerramento antecipado do contrato;
- IV – pela CONTRATADA, na hipótese de descumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria CONTRATADA;
- VI – pela CONTRATADA, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de inadimplemento pelo CONTRATANTE, na forma deste contrato;
- VII – pela CONTRATADA, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de inadimplemento das taxas acordadas pelo SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO ou do SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DA REDE ÓTICA DE ACESSO, a contar da data de assinatura do TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA;
- VIII – em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente contrato, hipótese em que exime a CONTRATADA de eventuais indenizações ou prejuízos;
- IX – em caso de mudança de endereço feita pelo CONTRATANTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas, hipótese em que exime a CONTRATADA de eventuais indenizações ou prejuízos.

13.2 A partir da extinção deste contrato, cada parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes e referentes aos serviços prestados, até seu efetivo cancelamento, ressalvado o direito da parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela parte infratora.

13.3 No caso de rescisão por iniciativa do CONTRATANTE, concordando a CONTRATADA, o contrato só será efetivamente resolvido com a assinatura do termo de rescisão, por escrito, e assinado na sede da CONTRATADA, ou, via telefone, pela confirmação dos dados cadastrais do CONTRATANTE, estando a rescisão sujeito à confirmação de pagamento de boleto bancário para quitação de toda e qualquer prestação e/ou valor pendentes.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A CONTRATADA poderá vir a oferecer serviços adicionais aos ora previstos mediante a aceitação por escrito e assinado pelo CONTRATANTE.



14.2 As Partes reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.3 As cláusulas deste Contrato e de disposições constantes no TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do presente instrumento.

14.4 A prestação do serviço de Internet Fibra Ótica ora contratado obedece às leis brasileiras, sendo que os parâmetros de qualidade na prestação dos serviços e direitos e deveres da CONTRATADA e do CONTRATANTE seguirão as disposições do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, Resolução n. 614/2013 da ANATEL.

14.5 O CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados aqui declarados e no TERMO DE ADESÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET E COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, comprometendo-se a informar à CONTRATADA qualquer alteração de endereço de pagamento capaz de prejudicar sua localização, ficando ciente, desde já, que a omissão no fornecimento de tais dados importará no envio de correspondência para o endereço anteriormente fornecido e, via de consequência, a inclusão de seu nome no SPC, SERASA, entre outros, sem prévio conhecimento do CONTRATANTE.

14.6 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste contrato.

14.7 O presente instrumento será registrado em Cartório, na Comarca de Pontal do Paraná-PR, dando assim a publicidade necessária ao instrumento, bem como será disponibilizada via digital no site da CONTRATADA ([www.netflytelecom.com.br](http://www.netflytelecom.com.br)). Em caso de conflito entre ambos os instrumentos prevalecerá a via registrada em cartório.

14.8 Em eventuais e não esperadas demandas emergentes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



---

NETFLY LTDA

CNPJ: 28449686000111

NIRE: 41208634073

Daniel da Silva

CPF: 805.148.049-04